



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 382, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instituição da Urna do Povo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Anchieta a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º. A Urna do Povo destina-se a coletar junto a população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Art. 3º. A Urna do Povo será instalada, inicialmente, em frente à Rodoviária, podendo ser multiplicada sua localização.

Art. 4º. A Urna do Povo, que será acompanhada de bloco padronizado, destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal de Anchieta e os seguintes dizeres: "URNA DO POVO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E DE NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO".

0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo Único – Os blocos destinados a coleta de sugestões da população, terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5º. A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente, por funcionários da Câmara Municipal de Anchieta.

Parágrafo único – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas às devidas Comissões Internas, para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativos e Executivos Municipal e outros organismos governamentais.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, designará Comissão Supra-Partidária, composta de 01 (um) vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único – Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os senhores vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º. Os recursos necessários para implementação da Urna do Povo, serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de setembro de 2006.


Edival José Pêtri
PREFEITO MUNICIPAL